



**ELEJOR – Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A.**  
CNPJ: 04.557.307/0001-49- Inscrição Estadual: 902.389.77-65  
Rua José de Alencar, 2021 - Juvevê  
CEP 80.040-070– Curitiba/PR

**AES  
AUTORIZAÇÃO PARA  
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**

<b>ÁREA EMITENTE</b> ENGENHARIA	<b>ORIGEM DOS RECURSOS</b> 6105.1.07.01.17	<b>NÚMERO</b> 009/2020	<b>DATA DE ASSINATURA</b> 24/06/2020	
<b>CONTRATADA</b> ELETROSIL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.		<b>CÓD. FORNECEDOR</b>	<b>CNPJ</b> 60.848.058/0001-11	
<b>ENDEREÇO</b> RUA TENENTE CHANTRE, Nº 337 – BAIRRO DE VILA INVERNADA		<b>CEP</b> 03351-080	<b>CIDADE</b> SÃO PAULO	<b>UF</b> SP
<b>JUSTIFICATIVA</b> COMPRA DE UMA CHAVE FIM DE CURSO ROTATIVA DO TIPO CONTADORA DE VOLTAS, MODELO SC-196.				

FICA(M) V.Sa.(s) AUTORIZADO(S) A EXECUTAR OS SERVIÇOS ABAIXO DISCRIMINADOS

**CLÁUSULA I - DOCUMENTOS INTEGRANTES E GESTOR**

Faz parte da presente AES, como se nela estivesse transcrito os seguintes documentos, de cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento: a proposta da **CONTRATADA** nº 0110372-01, datada de 16/03/2020; b) Termo de Referência e Anexos, quando houver; c) Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Elejor (RILC).

Designa-se gestor deste Contrato o empregado Emerson Luís Alberti, nos termos do item 10.3.1 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Elejor (RILC).

**CLÁUSULA II - OBJETO**

Aquisição, sob o regime de execução na forma do fornecimento integral, de uma chave fim de curso rotativa nova do tipo contadora de voltas, modelo SC-196, com tampa alta, suporte de sensores reforçados, acionamento por rosca sem fim, cursor para até 80 voltas e ponto de atuação dos sensores em paralelo e reguláveis, montados sobre rolamentos blindados com 2 (duas) pontas de eixos especiais e com diâmetro de 12 milímetros, proteção contra excesso de rotações, invólucro em alumínio fundido, grau de proteção elevado para IP 66, e todos os demais descritivos conforme catálogo da fabricante Eletrosil, anexo a este **CONTRATO**.

**CLÁUSULA III - PREÇO E REAJUSTE**

A **ELEJOR** pagará à **CONTRATADA** a quantia de **R\$ 17.566,50** (Dezessete mil, quinhentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos), não sendo aplicável reajuste.

**CLÁUSULA IV - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

4.1 - **Execução:** em até 2 meses após a formalização pela **ELEJOR**.

4.2 - **Vigência:** 6 meses a contar da data de assinatura deste contrato.

**CLÁUSULA V - FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 - O faturamento será de 100% uma vez que os produtos, descritos conforme objeto, sejam aceitos e aprovados pela **CONTRATANTE**.



- 5.2 - Conforme disposto no Decreto Estadual do Paraná nº 2129/2008 e na Norma de Procedimento Fiscal do Estado do Paraná nº 49/2008, a **CONTRATADA** deve emitir a Nota Fiscal/Fatura na forma eletrônica e observar os seguintes procedimentos:
- a) A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) de Prestação de Serviços, deverá(ão) ser emitida(s) pela **CONTRATADA** e apresentada(s) na **ELEJOR** para protocolo, impreterivelmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, para que haja tempo hábil na retenção e recolhimento dos respectivos impostos, encargos e contribuições;
  - b) Discriminar na Nota Fiscal todos os tributos a serem retidos;
  - c) Enviar a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviços para os e-mails [emerson@elejor.com.br](mailto:emerson@elejor.com.br), [engenharia.est@elejor.com.br](mailto:engenharia.est@elejor.com.br) e [eduardo@elejor.com.br](mailto:eduardo@elejor.com.br), com a identificação, no campo “assunto” do e-mail, do nome da **CONTRATADA** e do número da Nota Fiscal/Fatura;
  - d) Enviar o arquivo XML da Nota Fiscal/Fatura de venda de materiais, se houver, para os e-mails [emerson@elejor.com.br](mailto:emerson@elejor.com.br), [engenharia.est@elejor.com.br](mailto:engenharia.est@elejor.com.br) e [eduardo@elejor.com.br](mailto:eduardo@elejor.com.br), com a identificação, no campo “assunto” do e-mail, do nome da **CONTRATADA** e do número da Nota Fiscal/Fatura. Os arquivos XML não poderão estar compactados e devem estar em conformidade com as disposições técnicas estabelecidas no Manual de Integração da Nota Fiscal Eletrônica, sob pena de não serem processados.
- 5.3 - Juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), a **CONTRATADA** deverá apresentar as seguintes certidões negativas, como condição de pagamento, em original ou cópia autenticada em cartório ou emitida por sistema eletrônico – rede de comunicação Internet:
- a) Prova de regularidade para com a Seguridade Social, através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União
  - b) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
  - c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 5.4 - O pagamento da Nota Fiscal/Fatura será efetuado através de crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, em estabelecimento bancário por esta indicada, após 15 (quinze) dias do protocolo do referido documento na **ELEJOR**. O cronograma de pagamentos é feito preferencialmente através do Banco do Brasil nas seguintes datas: 05 – 15 – 25 e 30 de cada mês.
- 5.5 - Serão pagos encargos financeiros pelo atraso de pagamento de responsabilidade da Elejor:
- a) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) limitada a 2% (dois por cento), sobre o valor pago em atraso, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação.
  - b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, pró-rata-die, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal;
  - c) Correção monetária com base no INPC, pró-rata-die, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.
- 5.6 - A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros incidentes pela execução do objeto deste Contrato.
- 5.7 - Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso IX da Lei Federal nº 13.303/2016, a **ELEJOR** se reserva o direito de periodicamente fiscalizar as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 5.8 - A **ELEJOR** também poderá verificar, a qualquer tempo, a manutenção da condição da **CONTRATADA** não estar impedida de participar de licitações e/ou contratar com a Administração Pública através de consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CFPR, ao sistema Gestão de Materiais Obras e Serviços - GMS e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

#### CLÁUSULA VI - OBRIGAÇÕES DA ELEJOR E DA CONTRATADA

##### 6.1. É de responsabilidade da **ELEJOR**:

- a) Fiscalizar e efetuar o pagamento pelos produtos entregues após aprovados e aceitos pela **CONTRATANTE**;



- b) Reter os impostos devidos pela **CONTRATADA**, conforme legislação específica, no caso de não comprovação do pagamento.
- 6.2. É de responsabilidade da **CONTRATADA**:
- a) Responsabilizar-se pelo integral fornecimento dos produtos, incluindo as peças sobressalentes, dentro dos padrões de qualidade, possibilitando desta forma a obtenção de ótimo resultado em acabamento e brevidade de tempo.
  - b) Refazer, às suas expensas e dentro do prazo determinado pela ELEJOR, as partes dos fornecimentos que apresentarem defeitos e/ou falhas.
  - c) Garantir o respeito e o compromisso aos preceitos estabelecidos no Código de Conduta da Elejor pelos seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste contrato, o qual se encontra disponível na Internet, no endereço eletrônico [www.elejor.com.br](http://www.elejor.com.br).
  - d) Informar no corpo da nota fiscal o número desta AES.
  - e) Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013, de 01.08.2013 ("Lei Anticorrupção"), bem como previstas no Decreto nº 8.420/2015 que a regulamentou, abstendo-se de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na **ELEJOR**.
  - f) Comunicar imediatamente a ocorrência de qualquer acidente, incêndio, etc.;
  - g) Estabelecer e/ou informar os respectivos canais de denúncias, sejam próprios ou públicos, referentes a quaisquer formas de violação de responsabilidade social e ambiental, no ambiente de trabalho e em sua área de influência. Os canais deverão ser legitimados, acessíveis, previsíveis, equitativos, transparentes, compatíveis com os contextos envolvidos e amplamente divulgados.
  - h) Atender o objeto desta contratação, em especial ao objetivo proposto.
  - i) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
  - j) Responsabilizar-se exclusivamente sobre todo o pessoal que empregar para a prestação de serviços, inclusive sobre reclamatórias trabalhistas e acidentes de trabalho eventualmente havidos no curso do contrato.
  - k) Garantir os serviços e peças pelo prazo de 06 (seis) meses, conforme constante da Proposta da **CONTRATADA**, parte integrante deste instrumento.
  - l) É dever da **CONTRATADA** não permitir que familiar de empregado da ELEJOR preste serviços à **CONTRATANTE**, nos termos do Decreto Estadual do Paraná 2.485/2019.
  - m) Designar e manter uma pessoa como responsável e representante da **CONTRATADA** durante o prazo de vigência deste contrato, com o fim especial de tratar de assuntos referentes ao cumprimento do mesmo e à execução dos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA VII - CESSÃO DE CRÉDITOS**

A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto desta AES, ou ainda, subcontratar, no todo ou em partes, o seu objeto, nem comprometer, a título de garantia a terceiros, seus créditos junto a **ELEJOR**, sob pena de rescisão e aplicação de sanções previstas na Lei 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da **ELEJOR**.

#### **CLÁUSULA VIII - NORMAS APLICÁVEIS**

A presente contratação está fundamentada no artigo 29, inciso II da Lei Federal nº 13.303/2016, o qual rege-se-á pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **ELEJOR** e legislações pertinentes.

#### **CLÁUSULA IX - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS / PENALIDADES**

Caberá à **CONTRATADA** multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso quanto ao prazo de execução estipulado na Cláusula IV, subitem 4.1, limitado a 10% do valor do contrato. No caso de descumprimento total do objeto, caberá à **CONTRATADA** multa de 20% (vinte por cento) sobre



o valor desta AES, sempre observada a ampla defesa e o contraditório, conforme previsto no item 11 do RILC.

**CLÁUSULA X - RESCISÃO CONTRATUAL**

O AES poderá ser rescindido nas hipóteses e com as consequências previstas no item 10.4 e seguintes do RILC. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **ELEJOR** em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências previstas no item 10.4.4 do RILC.

**CLÁUSULA XI - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste AES reger-se-ão pela Lei 13.303/2016 em vigor no País, pelo RILC e pelos documentos integrantes do presente instrumento.

**CLÁUSULA XII - FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes desta AES, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pela **ELEJOR**:



**João Biral Junior**  
Diretor Presidente



**Cleverson Moraes Silveira**  
Diretor Administrativo Financeiro

Pela **CONTRATADA**:



**José Antonio Ferrari da Silveira**  
Diretor de Negócios

**Testemunhas:**

Nome *Mariana Regina da Rocha*  
CPF: [REDACTED]  
RG: [REDACTED]

Nome *Luiz Eduardo S. Wolff*  
CPF: *Luiz Eduardo S. Wolff*  
RG: [REDACTED]

